



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS MEDIANTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202281000306, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”**

O projeto apresenta a proposta do Executivo Municipal, onde informa que a presente subvenção social constitui a formalização do repasse do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) à Associação Pestalozzi de Itapemirim, formalizada no Processo SEI nº 71000056096202222, realizado pela então Deputada Federal, Sra. Norma Ayub Alves, a qual destina para custeio das atividades descritas no Plano de Trabalho juntado aos autos do Processo Administrativo de nº 8728/2022, cuja cópia acompanha o presente e demonstra ser de grande relevância o papel social desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, Insta frisar que o valor fora depositado na conta de Subvenção Social, mediante transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e sua utilização, na forma da legislação em vigor, demanda a presente autorização legislativa para que seja levada a efeito, especialmente em relação ao estabelecimento dos termos de prestação de contas, atualizados em relação ao Projeto de Lei em questão, conforme proposições deliberativas formuladas.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto





ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

